

**CORPOS SEDUZIDOS, CORPOS DEFLORADOS:
A HONRA E OS SEUS SIGNIFICADOS NOS PROCESSOS-CRIME
DO ESPAÇO SERIDÓ (CAICÓ, 1900-1930)**

Iranilson Buriti de Oliveira
Doutor em História – UFPE
Professor Adjunto – UFCG
e-mail: iburiti@hotmail.com

Resumo

O artigo em apreço é uma proposta de análise de dois processos criminais que envolveram duas jovens seridoenses defloradas no início do século XX. Tendo como fonte os processos-crime da Comarca de Caicó, discutimos os saberes que foram gestados e as “civilidades” que foram implantadas visando moldar o corpo do cidadão brasileiro à “ordem” e ao “progresso” republicanos. O discurso jurídico foi priorizado nesta pesquisa por entendermos que a nação brasileira vivenciava um momento de muitas reformas nessa área, sob os empréstimos culturais de um ideário modernista e progressista, importado, em grande medida, de países europeus e dos Estados Unidos da América.

Palavras-chave

Sedução, honra, moralidades.

1. Introdução

Analisar o corpo como um objeto da história, é procurar entendê-lo como ele foi construído, elaborado, perfurado e mutilado pelos diversos saberes. O corpo é um espaço de circunscrições várias, de definições e de redefinições ao longo do tempo histórico. É no espaço-corpo onde tropeçam as palavras, as adjetivações, que ajuda o

outro construir uma imagem estereotipada do sujeito. O corpo emite sons, palavras às vezes indizíveis, às vezes agressivas demais. Escutemos o corpo e, provavelmente, seja impossível nos apoderar de todos os seus sons, porque a linguagem, nascida dos desejos com os quais inflam o corpo, existe *para criar uma distância que possa conter e tornar pensáveis os pedidos do corpo.*¹

Até os séculos XVII e XVIII, o corpo era um objeto de pesquisa ignorado pelos historiadores, que preferiam o estudo do mental, do espiritual e das mentalidades em detrimento das questões materiais, corpóreas e sensuais. Tão presente socialmente, no tempo e no espaço, o corpo era silenciado pela historiografia, tornando-se apenas alvo de estudo dos saberes médicos. Mas com a renovação do saber historiográfico a partir do início do século XX, a interdisciplinaridade pregada pela Escola dos Annales e a parceria com a Antropologia Cultural proporcionaram *aos historiadores linguagens para a discussão dos significados simbólicos do corpo, em particular como contextualizados no interior de sistemas de mudança social.*²

Este texto, portanto, é fruto da renovação pela qual passou o saber historiográfico nas últimas décadas, que colocou, entre muitos objetos, o corpo como uma categoria útil de análise histórica. Estudá-lo é quebrar silêncios e dar voz ao que, ao longo do tempo, foi tornado mudo, violado, esquecido, apagado, invisível. É provocar a ressurreição do corpo morto, dar-lhe fôlego, vida, tendões, carne, espírito. É soprar sobre os documentos esquecidos, lapidá-los, limpá-los, interrogá-los. Particularmente, desejamos escutar como as vozes constróem o corpo de dois sujeitos: Tertulina Bezerra de Medeiros e Sérgia Maria da Conceição. Na encruzilhada das palavras, encontram-se as acusações, as defesas, as exaltações, a elaboração de um corpo feminino alvo dos comentários. Visto como frágil, vulnerável, fraquinho, o corpo feminino torna-se uma história cercada pelo desejo da

¹ MACEDO, M. I. *Da cena do corpo ao corpo em cena*. Caicó. Monografia (Curso de História). CERES – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

² idem, *ibidem*.

sociedade seridoense em demarcar e reproduzir uma imagem calcada no tempo, em outros tempos: a da mulher vitimada, vilipendiada, destronada de seu lugar de honra e posta num outro lugar: o da violação. Emergem dos processos-crime em análise a figura de duas jovens mulheres que, embora tenham defesas diferentes, acabam tendo destinos em comuns. O que proporcionou esse final para as duas jovens? Quem motivou as decisões do corpo jurídico para lhes traçar destino parecido? Que imagens foram elaboradas por esses peritos na arte de acusar e de defender? Que perfil feminino ganhou visibilidade? Que mudanças e práticas ordinárias afetaram o estatuto de ser mulher honesta entre o final do século XIX e o início do século XX no Seridó Potiguar? Falemos um pouco delas (das mulheres) antes de concluirmos precipitadamente...

2. Despachada ou Recatada? As elaborações jurídico-discursivas sobre o corpo deflorado

Aos cinco dias do mez de agosto do ano de mil novecentos e vinte quatro, nesta cidade, em casa de residência do Sr. Francisco Pereira da Nóbrega Sobrinho, delegado regional, onde se achava presente a mesma autoridade commigo escrivão abaixo designado e testemunhas também abaixo designados, ali compareceu Rita Maria da Conceição, de 40 anos de idade, mais ou menos, viúva, de serviços domésticos, moradora no Riacho de Sant' Anna deste município, natural deste Estado declarar que vinha dar queixa a autoridade acima referida contra José Cezário, filho de Alexandre do Retiro, morador no sitio Retiro deste município, por ter este no começo de abril do corrente anno offendido a sua filha Tertulina Bezerra de Medeiros, tendo com ella relações carnaes e que este facto se deu no sítio Retiro acima fallado (...)³

As estratégias usadas pelos acusados de defloramento e as interpretações dadas por seus advogados alicerçavam-se na idéia de que a liberalização ou liberdade das mulheres estaria intrinsecamente ligada à ausência de honra ou virgindade. Um vasto conjunto de estereótipos era utilizado para demarcar o

³ Processo-crime, maço 21, 1924.

feminino, imprimir uma marca de moralidade, uma tatuagem que a marcava e a demarcava social e culturalmente. Era a vítima despachada demais? Tinha ela silenciado quando o réu começou a lhe seduzir? Ou era ela recatada, pura e santa, a ponto de não gritar nem denunciar o “elemento” para que a sua honra não fosse manchada? Muitas eram as interrogações que emergiam dos falares e dos dizeres da promotoria, dos advogados e das testemunhas, sendo que, cada um desses falares possuía uma intencionalidade: salvar ou manchar a honra da moça e, conseqüentemente, da família.

Na sua maioria, os acusados admitiam ter mantido relações carnavais com a ofendida e concordavam que, como autores do ato, deveriam fazer o devido reparo do mal cometido, sendo o casamento o meio ideal de “consertar” o erro.

Mas, contudo, os acusados também se utilizavam de táticas, procurando “brechas”⁴ no comportamento de suas vítimas para justificarem suas ações, como fica bem visível no depoimento de uma das testemunhas do processo-crime de defloramento⁵, no qual figura como acusado José Cesário dos Santos, cuja vítima é Tertulina Bezerra de Medeiros. Ele,

José Abdias Damasceno, com trinta e dois anos de idade, agricultor, casado, residente no sítio Quixaba, deste município aos costumes desse (...) Que sabe por lhe ter dito o próprio denunciado José Cesário dos Santos, que em dias do mez de junho do ano próximo passado havia deflorado a menor Tertulina Bezerra de Medeiros, filha de Rita da Conceição, sem que fosse preciso empregar sedução, uma vez que a mesma menor era muito “despachada” (...)⁶

Argumentos desse tipo dão visibilidade à diferença de padrões comportamentais que não concebem a mulher como desinibida, independente ou freqüentadora de ambientes “impróprios”. Esses eram sinais de um mal

⁴ Os advogados das décadas de 1920 e 1930 enfatizavam que as “pseudovítimas” ou virgens “impuras” haviam sido criadas com “liberdade excessiva”, ou que a “moça” não era educada num ambiente de recato, ou, ainda, que ela “carecia de assistência materna” (CAULFIELD, 2001, p. 209).

⁵ Esclarecemos que este e os demais processos-crimes citados nesta monografia encontram-se arquivados no Laboratório de Documentação Histórica – LABORDOC, Ceres, UFRN – Caicó.

⁶ Processo-crime de defloramento. Maço 21, 1924 – Caicó: CERES/LABORDOC.

comportamento que fazia cessar a responsabilidade do deflorador, pois estaria ela diretamente relacionada à desobediência aos pais e a uma conduta pública não respeitável. Se fosse uma virgem caseira, ordeira e de “bons modos” não estaria, conforme a testemunha, falada e manchada, com o seu nome e o nome de sua família “na boca do povo”. Tertulina era arrelhiada, muito “despachada”, atirada demais, por isso manchou a honra familiar.

Ser “despachada”, conforme a linguagem falocrática, adquire uma conotação semelhante à de um despachante de bodega⁷, pessoa que dar a mercadoria, que entrega o objeto ao interessado, que concebe o que o freguês pede, solicita. O despachante de bodega é, geralmente, um conversador, sabe dos gostos de seus clientes, dos modos como bem tratá-lo. Por isso que, quando José Abdias (conhecido de José Cesário) declarou que Tertulina era muito despachada, ele afirmava que o lugar de mulher era no silêncio, na alcova, na cozinha, “no cós da saia da mãe”, nos espaços interiores, não exteriores. Era inconcebível, para a moral social da época em questão, uma moça ser despachada, conversadora, metida demais.

Nesse sentido, José Cesário não encontrou dificuldade de manter conjugação carnal com Tertulina. Ele não a seduziu, mas foi seduzido pelos encantos e conversas da despachada menina e acabou caindo na prática do ato delituoso. “Mexeu” no alheio, vindo a ser punido pela justiça de Caicó para corrigir os danos morais, para “reparar” o mal causado à família de Tertulina.

Em consonância com as colocações feitas anteriormente, percebemos claramente através da denúncia, oferecida pelo promotor público Augusto Carlos de Vasconcelos Martins, em 29 de abril de 1908, no crime cometido contra a menor Sérgia, como o discurso jurídico oscila entre as extremidades de perfis traçados para as mulheres. O comportamento assumido em casa, diante dos pais e visitantes, o modo de falar e de andar das mulheres solteiras ou casadas ajudavam aos juristas e

⁷ Pequena mercearia, muito comum no contexto histórico no qual pesquisamos.

testemunhas elaborarem uma determinada imagem da figura feminina envolvida nos processos-crime. Se o corpo de Tertulina era sedutor, fácil de ser deflorado porque ela era despachada, o que dizer do corpo de Sérgia, santificado pelo discurso jurídico, moralizado pelas vozes das testemunhas de defesa?

Mulher recatada, presume-se honesta, enquanto não for provado o contrário. A ofendida sustenta que foi o acusado que a deflorou. Fato íntimo e cercado de todo mistério, é quase impossível uma prova completa que esclareça o estado de dúvida entre a acusação e a defesa. As testemunhas em sua maioria nada dizem a respeito dos precedentes honestos ou desonestos da ofendida. Apenas uma testemunha declara algo mais: “que não era certa, andava atrás de rapaz”. É uma declaração vaga e não tem valor perante a lei nem a moral. Não pode pois constituir prova que invalide a presunção legal da honestidade da ofendida, mesmo porque é bem conhecido o preceito latino: “TESTIS UNUS, TESTIS NULLUS”.⁸

As imagens femininas povoam o discurso jurídico do início do século XX de uma forma muito divertida. Esse discurso sacraliza ou deturpa o corpo feminino a partir das falas de advogados e testemunhas. Por que Tertulina foi descrita como “fácil demais”, desenhada como uma moça atirada e de comportamento duvidoso? Por que Sérgia Maria da Conceição foi sacralizada, lavada a sua moral pela voz jurídica? Essas respostas podem ser dadas por Caulfield, para quem os juristas, a semelhança de outros profissionais liberais, *utilizaram categorias e normas sexuais num contexto mais abrangente de relações de poder e como meio de disciplinar as famílias*.⁹ Além disso, outro argumento é que os depoentes nos processos de defloração construíam noções de honra que *reproduziam as hierarquias raciais e de classes, embora agissem assim em função dos interesses e experiências que poderiam simultaneamente leva-los a abalar as mesmas hierarquias*.¹⁰

⁸ Processo-crime, maço 10, 1908.

⁹ CAULFIELD, S. op. cit. p. 35.

¹⁰ Idem, ibidem, p. 41.

3. Seduziu, deflorou, prometeu casar...

No artigo 217, do Código Penal, há o seguinte entendimento a respeito do crime de sedução: *Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.*¹¹

É essa situação que encontramos registrada no processo-crime que envolve Sérgio Maria da Conceição, de dezesseis anos de idade, filha de Manoel Rodrigues da Silva, solteira, de serviços domésticos e moradora do sítio Sacco da Velha, deste município de Caicó, como se vê pela narrativa da própria:

Que estando em casa de seu pai, no sítio Sacco da Velha, no ano próximo passado, quando chegou Rozário Augusto da Silva e, que não encontrando seu pai e mais pessoas da casa, seduziu obrigando-a sujeitar-se aos seus maos instintos. Que vindo sem meios para defender-se sujeitou-se (...) Que ela não temesse e, se saísse da casa de seu pai, todo mundo, até ele também encontrando-a dava alguma cousa.¹²

Por crime de sedução com promessa de casamento, Rozário Augusto era indiciado na justiça, em 1908, através da queixa de Manoel Rodrigues da Silva, pai da menor, injuriado com tamanho desrespeito à honra de sua família. A sua família encontrava-se “offendida” e “perdida” e o problema seria resolvido no âmbito jurídico sem fazer uso da vingança privada ou da força bruta. A voz do pai defendeu a honra da família, pois sua filha encontrava-se no regaço doméstico quando o mal-caráter Rozário a seduziu com promessas de casamento. Indefesa, iludida e rendida à força falocrática de Rozário, Sérgio mantém conjunção carnal e, dessa maneira, Manoel Rodrigues tinha que lavar a honra familiar, limpar o tecido genealógico sujo pelo impostor Rozário Augusto que, vindo que a “frágil” e “indefesa” Sérgio não tinha como se defender fisicamente, a iludiu com promessas, afirmando *que ela não*

¹¹ CÓDIGO PENAL COMENTADO. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 401.

¹² Processo-crime, maço 10, 1908.

temesse e, se saísse da casa de seu pai, todo mundo, até ele também encontrando-a dava alguma coisa

Mas a honra familiar não foi lavada com sangue, à semelhança de muitos pais que matavam os sedutores de suas filhas! Apelou à voz do Estado, intermediado pela Justiça. Embora essa prática ganhasse visibilidade na modernidade brasileira, muitos crimes de sedução e defloramento acabavam em tragédias familiares. Silede Cavalcanti atribui o *discurso jurídico que tutela as condutas morais no interior da instituição familiar* como possível somente no contexto da modernidade¹³ e como fruto da falência do velho código familiar, que apelava para a morte do infrator através de emboscadas ou de atos semelhantes.

No início do século XX, as antigas forças de solidariedade e dependência e o poder do homem como mantenedor do poder patriarcal começam a ser abalados e fragilizados, sendo urgente a emergência de intervenções diretas do Estado burguês para tutelar as mulheres e proteger a família brasileira. Sérgia é um exemplo dessas mulheres tuteladas pelo Estado, protegida pelo olhar jurídico, defendida pelo discurso que a vê como frágil e vítima dos encantos e meneios dos jovens sedutores do Seridó, a exemplo de Rozário Augusto.

Assim sendo, a intervenção, tutelamento e estabelecimento de novos códigos pelo Estado transformam casos de amor em processos-crime, nos quais as imagens das mulheres são polarizadas entre santa e profana, Eva e Maria, ditas e vistas como ingênuas ou como experientes, devassas, desonestas e depravadas. Entre Sérgia e Tertulina encontram-se os discursos que a constroem como vítimas ou como participantes ativas dos “crimes de amor”. Tertulina, a vítima, é muito mais ré aos olhos das testemunhas do que José Cesário. Porém, como a imagem de fragilidade do corpo feminino ainda era recorrente, Tertulina continuou a ser vítima, indefesa, embora assumisse comportamento muito “despachado”.

¹³ CAVALCANTI, S. L. op. cit. p. 20.

Em se tratando de crime de defloramento, somente “moças honestas” recebiam proteção e tutela do Estado, mas deixa de existir quando se trata de um corpo “corrompido”, “adulterado” pela falta de pudor, passando este à condição de corpo marginalizado. Mas qual é a fronteira entre o corpo honesto e um corpo corrompido no discurso jurídico? Quem definia os limites de um corpo adulterado e um corpo honesto? Para a jurisprudência penal republicana, o crime de defloramento era qualificado dependendo do comportamento, da idoneidade e da conduta moral da mulher envolvida. A honra deveria ser mantida a qualquer custo e isso foi defendido, também, pela Igreja Católica:

Grupos mais conservadores, principalmente aqueles ligados à Igreja Católica ou aos militares, também queriam a modernização da nação, mas desejavam que esta fosse acompanhada de uma autoridade política e moral que pudesse manter a disciplina social. Eles geralmente defendiam as políticas autoritárias e as instituições sociais corporativistas, alertando que sem elas a honra sexual das mulheres e a família brasileira tradicional enfrentariam uma degradação iminente.¹⁴

A mulher, portanto, é policiada em suas atitudes por uma rede de saberes, dentre os quais situa-se o pensamento de base católica, que ordena a mulher, controlando seus gestos, seus desejos, suas emoções através de fórmulas “sagradas”. Santuário, altar e púlpito fervente são metáforas utilizadas para amedrontar o “sexo frágil” e alertá-las do perigo da desterritorialização, visto como desagregador de lares. São micropolíticas que agem sobre os corpos e sobre as mentes dos integrantes do “santuário familiar”, investindo em temas como a sexualidade, a monogamia conjugal e a virgindade, ordenando as mulheres a cultuar o lar, exaltar a moralidade e reprimir sexualmente as crianças, baseadas em leituras de encíclicas e de bulas papais. É um trabalho pedagógico que atua de forma a produzir uma subjetividade modelizada a partir dos discursos normativos. Quando isso acontece, os indivíduos

¹⁴ CAULFIELD, S. op. cit. p. 147.

reproduzem os modelos e padrões de referências e não criam saídas para os processos de singularização¹⁵.

Despontando como grande fonte de valor histórico, ao cumprir sua função de documento oficial que estabelece normas e está interessado no estabelecimento da verdade sobre o crime, os processos criminais *são marcados por um padrão de linguagem, a jurídica, e pela intermediação imposta pelo escrivão entre o réu, as testemunhas e o registro escrito.*¹⁶

Através desse tipo de documento, torna-se possível trazer à mostra pontos da vida cotidiana, suas relações de amizade, parentesco, vizinhança, padrões sociais e sociabilidades que fazem parte do universo privado das pessoas envolvidas, mas que são imprescindíveis à reconstituição do fato delituoso.

O ato criminoso é o elo de ligação entre as revelações contidas no documento e a pluralidade de interpretações dos fatos que constarão dos autos.

Os conflitos privados que tinham como causa a honestidade e virgindade das moças do Seridó, acabavam se transformando em processos criminais, nos quais o aparelho judiciário do Estado irá se responsabilizar pela disciplinarização das condutas sexuais dos envolvidos, situação esta que vinha se delineando desde o primeiro Código Civil, oficializado um ano depois da proclamação da República, instrumento legal eminentemente liberal, difundindo um valor burguês do trabalho e da moral sexual da família.¹⁷

4. Reparando o mal...

“Defloramento”, “sedução” ou “desvirginamento”. Não importa o termo lingüístico utilizado para denominar a perda da honra feminina. Para a Jurisprudência, punir o deflorador significava pelo menos tentar consertar a fissura

¹⁵ Confira GUATTARI, F. ROLNIK, S. op. cit.

¹⁶ MACHADO, 1987, p. 23.

¹⁷ CAVALCANTI, S. L. op. cit. p. 63.

fisiológica e dar mais proteção ao princípio da honra, visto e dito como uma viga moral da sociedade, um alicerce sobre o qual estão os pilares da masculinidade, da honestidade, da genealogia familiar.

A polêmica em torno da honra masculina era assunto raramente explorado pelo discurso jurídico, mas fortemente presente nos argumentos da defesa nos julgamentos dos crimes no início do século XX. Retratar a imagem de homem honesto, trabalhador, respeitador e cumpridor de sua palavra era estrategicamente usada pelos advogados e pelos próprios acusados. Contrariando essa ordem, a honra feminina tinha jeitos e trejeitos a serem obedecidos, que diziam respeito à sua conduta moral no sentido sexual e, portanto, sua honestidade era *uma condição social e um atributo moral selados por um estado fisiológico*.¹⁸ Exemplo disso é o depoimento da testemunha João Alves da Silva, no processo que tem como réu Rozário Augusto da Silva, deflorador da menor Sérgia Maria da Conceição. Diz a testemunha

... que teve de avistar-se com o dito Rozário e este dissera que era verdade ter tido relações com a dita Sérgia, porém não tinha sido o autor de seu desvirginamento, por isso não casava.

A testemunha, ao reproduzir as palavras do réu, constrói para Sérgia uma imagem e um lugar que, ao longo do processo, buscarão imprimir a culpa no corpo da vítima. Acusa, diz ter tido relações carnais com a vítima, mas para eximir-se do condenamento jurídico e social, Rozário constrói um outro discurso: “Não fui o primeiro a tocá-la sexualmente”. Dessa forma, o contra-discurso de Rozário caminha no sentido de convencer a Justiça de que a mancha moral no corpo de Sérgia não tinha sido obra e graça sua, mas de outro, de outros talvez.

São discursos e polêmicas que permeiam o universo jurídico que procura ora tutelar, ora marginalizar, ou então, tutelar e marginalizar as mulheres vítimas de defloramento. A Justiça obrigaria Rozário a casar porque ele mexeu numa

¹⁸ CAULFIELD, S. op. cit. p. 78.

mercadoria virgem, num produto que seria alvo das relações econômico-sociais de seu pai e de sua família. O valor de Sérgia não estava em seus atributos físicos, em ser uma menina prendada e trabalhadora, mas residia no hímen, num selo fisiológico de alto valor moral e econômico para os habitantes do Seridó Potiguar. Para reparar o mal que fizera, Rozário teria que casar, mesmo se fosse “amarrado”.¹⁹

Depois de realizado o exame de defloração em Sérgia, seu corpo deixa de lhe pertencer. Torna-se assunto de domínio público, um objeto de defesas e de acusações, um elo que vai reunir homens e mulheres para discutirem juridicamente que decisão tomar e elaborarem um texto no qual constará a “versão oficial” sobre a vida de Sérgia. O corpo de Sérgia é, para a justiça, um objeto de estudo, de averiguação, de exames, um corpo desprovido de saberes e de desejos (o desejo é de Rozário, não do elemento feminino) que terão incididos sobre si. O corpo de Sérgia deixou de ser dela e passou a ser um elemento sobre o qual incidem saberes e poderes profissionais da Justiça do Seridó, da perícia médica e até das testemunhas, criando, assim, um lugar social para a vítima Sérgia, e um não-lugar moral para o seu corpo. O corpo de Sérgia pertencerá a Rozário através do “casamento amarrado”, pois foi este “traste” quem tirou a flor da mocidade da garota. Ela, agora, será uma mulher mergulhada na vida de casada e, quem diria, terá que elaborar um lugar de honra para Rozário que é, de agora em diante, *carne de sua carne e ossos de seus ossos*, para quem deve honra, honestidade e fidelidade. Deixa de ser a vítima, a desvirginada, a deflorada, para ser a casta dona de casa, esposa não de um réu, mas de um homem.

O jurista Nelson Hungria, em *Crimes contra a honra* nos afirma que

¹⁹ “Casar amarrado” = expressão popular que designa um casamento forçado, sem o consentimento de um dos cônjuges.

O sentimento de honra está vinculado ao egoísmo: na realidade, portanto, o sentimento da honra é uma das faces do egoísmo. Somos honrados não por um ditame moral puro ou por espontâneo amor à virtude, mas porque a honra, como premium virtutis, nos é útil.²⁰

As famílias da elite brasileira buscavam através do casamento, especialmente das filhas virgens, o fortalecimento político e econômico, bem como a pureza de sangue que, por conseguinte, significavam elementos essenciais e determinantes da condição social ocupada por esse grupo na sociedade. Puro sentimento de egoísmo individual ou uma forma de manutenção das diferenças sociais?

Fontes

Laboratório de Documentação Histórica, Centro de Ensino Superior do Seridó, UFRN

Fundo da Comarca de Caicó, Subfundo do 3º Cartório Judiciário, Série Temática dos Processos Criminais (século XX)

- Processo-crime de defloração, maço 21, 1924

- Processo-crime de defloração, maço 10, 1908

Referências

ALGRANTI, L. Famílias e vidas domésticas. In: SOUZA, L. de M. **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARANTES, A. (org.) **Colcha de retalhos**. Campinas: Edunicamp, 1998.

BARBOSA, M. F. **Crimes contra a honra**. São Paulo: Malheiros editores, 1995.

²⁰ HUNGRIA, N. apud BARBOSA, 1995, p. 13.

CAULFIELD, S. **Em defesa da honra**. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Edunicamp, 2000.

CAVALCANTI, S. O. **As fontes jurídicas e a tutela da mulher**. João Pessoa: Anpuh, 2000.

DELMANTO, C. **Código penal comentado**. Rio de Janeiro: Renoir, 1998.

ENGEL, M. História e sexualidade. In: CARDOSO, C. F; VAINFAS, R. **Domínios da história**. Ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 297-311.

FALCI, M. K. Mulheres do sertão nordestino. In: PRIORE, M.P. (org) **História das mulheres no Brasil**, 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997.

FARIA, J.L de. **Velhos costumes do meu sertão**. Natal: fundação José Augusto, 1965.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 6 ed., São Paulo: Edusp, 1998.

FELIPE, J. D. **Dicionário jurídico**. 14 ed. Campinas: Peritas, 2000.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1995..

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. Formação da Família Brasileira sob o regime da Economia Patriarcal, 3 ed, Rio de Janeiro: Record, 1995.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. In: Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano, 9^o ed, Rio de Janeiro: Record, 1996.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MACEDO, M. I. **Da cena do corpo ao corpo em cena**. Caicó, 2004. Monografia (Curso de História). CERES – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

MACEDO, M. K. de. **A penúltima versão do Seridó**. Espaço e historia no regionalismo seridoense. Natal, 1998, 200f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – CCHLA, Universidade Federal do Rio G. do Norte.

MACHADO, M. H. **Crime e escravidão**. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987.

PARKER, R. **Corpos, prazeres e paixões**. 2 ed., Rio: Best Seller, 1995.

PRIORE, M. del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

ROCHA-COUTINHO, M. L. **Tecendo por trás dos panos**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre: UFRGS, 1995.